



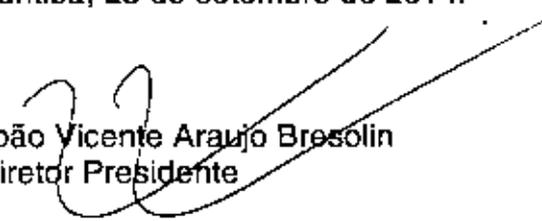
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

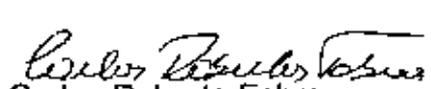
RESOLUÇÃO N.º 030/2014

A Diretoria da ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A - FERROESTE, através das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento interno, RESOLVE:

Autorizar o uso e ocupação do imóvel de propriedade dessa Companhia, localizado na Rua Grandes Amigos Meio Ambiente, n.º 70040, CEP: 85400-00, na cidade de Guaraniaçu-PR pelo empregado público, Aldemir Padilha, Operador Rodoferroviário, portador da matrícula sob n.º 127, para fins de habitação nos termos do instrumento de autorização, que deverá ser confeccionado, conforme parecer jurídico constante no procedimento administrativo sob n.º 13.326.072-2.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.


João Vicente Araujo Bresolin
Diretor Presidente


Carlos Roberto Fabro
Diretor de Administrativo Financeiro



RESOLUÇÃO N.º 026/2014

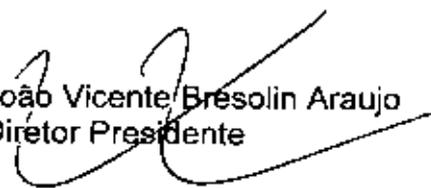
A Diretoria da ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE, através das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno,

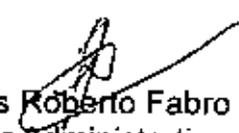
RESOLVE:

Designar a senhora RITA MARIA FRANCO RIBEIRO, Assistente da Presidência, RG 1.265.312-3 - SSP/PR, representante desta empresa para atuar em atividades de Controle Interno, conforme Decreto nº 9.978, de 23/01/2014.

Fica revogada a Resolução N.º 03/2012 de 08 de fevereiro de 2012

Curitiba, 26 de agosto de 2014.


João Vicente Bresolin Araujo
Diretor Presidente


Carlos Roberto Fabro
Diretor Administrativo e Financeiro

Ferroeste

RESOLUÇÃO Nº 026/2014

A Diretora da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, através das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regulamento Interno, RESOLVE: Designar a senhora RITA MARIA FRANCO RIBEIRO, Assistente da Presidência, RG 1.264.312-3 - SSP/PR, representante desta empresa para atuar em atividades de Controle Interno, conforme Decreto nº 9978 de 27/01/2014. Fica revogada a Resolução Nº 103/2012 de 08 de fevereiro de 2012.

Curitiba, 26 de agosto de 2014. João Vicente Bresolin Araújo - Diretor Presidente
Carlos Roberto Fabro - Diretor Administrativo e Financeiro

R\$ 43,00 - 83927/2014

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO SEMA Nº 042, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná - SEMA, designado pelo Decreto Estadual nº 10.635, de 4 de abril de 2014, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual 8.485, de 03 de junho de 1987 e Lei nº 10.066, de 27 de julho de 1992 alterada pela Lei nº 11.352 de 13 de fevereiro de 1996,

SIGNAR

O Assessor Técnico José Maria de Paula Corrêa, RG nº 587.582-PR, para responder pelas atribuições de Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento do Litoral Paranaense - COLIT, ate ulterior deliberação.

Cumpra-se

Curitiba, 22 de agosto de 2014

ANTONIO CARLATO DE PAULA JUNIOR
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

83968/2014

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA IAP Nº 187 DE 28 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, nomeado pelo Decreto nº 114 de 06 de janeiro de 2011 no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992 com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.562, de 04 de agosto de 1992, e,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a dispensa do Licenciamento Ambiental Estadual para Estações Comerciais Emissores de Campos Eletromagnéticos,

Considerando que a limitação o controle e o monitoramento das emissões de campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos é de competência União, através de suas agências reguladoras, conforme Lei 11.934 de 05 de maio de 2009,

Considerando disposto no Art. 6º de Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997 e que os impactos ambientais decorrentes da atividade são de abrangência local.

Considerando que os interesses envolvidos são predominantemente locais, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o Licenciamento Ambiental Estadual as Estações Comerciais Emissores de Campos Eletromagnéticos instaladas no Estado do Paraná, desde que atendido ao disposto nesta Portaria, sem prejuízo ao Licenciamento Ambiental Municipal.

Art. 2º Estão compreendidas nas disposições Comerciais Emissores de Campos Eletromagnéticos telecomunicações dos serviços regulamentados (de Telecomunicações), que fazem uso do espectro frequências de 9kHz (nove quilohertz) a 300GHz.

Art. 3º A instalação de Estações Com. Eletromagnéticos no Estado do Paraná deve seguir a Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 CONAMA nº 303 de 20 de março de 2002 e arts. 302 de 20 de março de 2002

Art. 4º Conforme Lei Federal nº 11.934 de 5 de maio de 2009, é obrigatório o compartilhamento de torres pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação, conforme definição constante do art. 73 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nas situações em que o afastamento entre elas for menor do que 500 (quinhentos) metros, exceto quando houver justificado motivo técnico.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica à utilização de antenas fixadas sobre estruturas prediais, limpo-se as laminarizadas a paisagem.

§ 2º O órgão regulador federal de telecomunicações estabelecerá as condições sob as quais o compartilhamento poderá ser dispensado devido a motivo técnico.

Art. 5º Na estação a prestadora de serviço de telecomunicações responsável deverá manter placa identificadora, em local visível afixada provida a infra-estrutura com dimensão mínima de 60x70 cm (sessenta por setenta centímetros) contendo:

- a legendação Estação autorizada pela ANATEL, observados os índices de exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos recomendados pela Organização Mundial de Saúde - Lei Federal 11.934 de 5 de maio de 2009,
- nome e endereço da prestadora de serviço de telecomunicações responsável; nomes das empresas compartilhantes,
- altura da infra-estrutura de suporte,
- nome e registro profissional dos engenheiros responsáveis,
- número da licença de funcionamento expedida pela ANATEL e,
- nº de telefone para atendimento ao público.

Art. 6º Caso haja necessidade de supressão vegetal para a instalação da Estação Comercial Emissor de Campos Eletromagnéticos, deverá ser solicitada Autorização específica ao órgão ambiental competente.

Art. 7º A DA, se requerida, mediante preenchimento de requerimento dirigido ao Diretor Presidente do IAP, e protocolado, desde que instruído na forma prevista abaixo:

- Requerimento de Licenciamento Ambiental,
- Cadastro de Obras Diversas contendo no mínimo:
 - Mapa ou Croqui de localização do empreendimento em relação ao Município indicado
 - Coordenadas geográficas zona LTM
 - Localização do empreendimento, respeitando os anteriores locais já estabelecidos nesta Resolução.
- No caso de ocupação da área de terceiros apresentação da anuência do seu proprietário,
- Compromisso de recolhimento da Taxa Ambiental (Fundo de Compensação Financeira) no valor de 6,2 UFPE/PR.

Art. 8º As questões que porventura não estejam contempladas por esta resolução deverão ser sanadas pela legislação ambiental vigente, em especial a Resolução CEMA 065/2008

Art. 9º Esta Portaria não exige o empreendedor de atender às Legislações Ambientais Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO MARCHESINI

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná
(em exercício)

R\$ 430,00 - 84041/2014

PORTARIA IAP Nº 185 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, nomeado pelo Decreto nº 114, de 06 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352 de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992, RESOLVE:

ARÍ A APARECIDA DA SILVA, portadora de função de Chefe da Regional de Jacarezinho - setembro de 2014 a 28 de outubro de 2014, por ROSA MARIA GONZAGA RC, L.484.369-R.

Por na data de sua publicação, ficando revogadas

LUCIANO MARCHESINI
Presidente em Exercício
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

R\$ 126,00 - 84082/2014

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
3986014714

Documento emitido em 01/09/2014 16:05:08

Diário Oficial Executivo
Nº 9281 | 01/09/2014 | PÁG. 147

Para verificar a autenticidade desta página, basta acessar o site do Diário Oficial Executivo: www.impressaooficial.pr.gov.br



RESOLUÇÃO N.º 03 /2012

A Diretoria da ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A - FERROESTE, através das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para representar esta empresa para atuarem em atividades de Controle Interno conforme Decreto nº 3386/2011.

Paulo Janson
Gerente Financeiro
RG: 6 529 686 - 1 - PR

e

Amauri Nass
Gerente do Departamento de Recursos Humanos
RG: 3 137 184 - 8 - PR

Curitiba, 08 de fevereiro de 2012.

Mauricio Querino Theodoro
Diretor Presidente

Abelardo Círico
Diretor Administrativo e Financeiro

autorizante a
publicação
13/02/2012



RESOLUÇÃO N.º 024/2014

A Diretoria da ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A - FERROESTE, através das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento interno, considerando:

o disposto no art. 15, #8º, e art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

I - Designar os funcionários abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão para Recebimento de Bens e Materiais no âmbito da FERROESTE, de valor igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Presidente:

Alfredo Kloster

Membros:

Nelson Ferreira
Edifendi Trentin

II - Estabelecer que a Comissão terá como competências:

- Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material entregue pelo contrato em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- Solicitar à Unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- Expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;



Cont. RESOLUÇÃO Nº. 024/2014
2

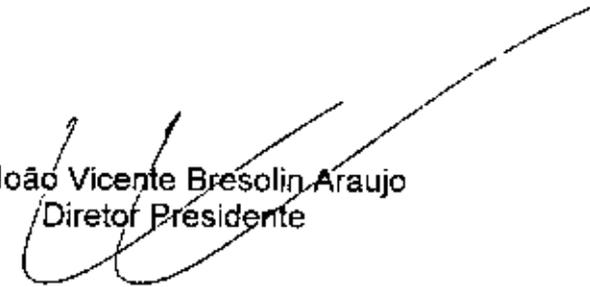
Fl.

- Receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- Rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- Remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

III - Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

IV- Cumpra-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2014


João Vicente Bresolin Araujo
Diretor Presidente


Carlos Roberto Fabro
Diretor Administrativo e Financeiro



RESOLUÇÃO Nº. 023/2014

A Diretoria da ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A - FERROESTE, através das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento interno, considerando:

o disposto no art. 15, #8º, e art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

- I - Designar os funcionários abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão para Recebimento de Bens e Materiais no âmbito da FERROESTE, de valor igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Presidente:

Marcos Mucelini

Membros:

Francisco Eudes V. Da Silva

Rubens Leonildo Urias

II - Estabelecer que a Comissão terá como competências:

- Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material entregue pelo contrato em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente,
- Solicitar à Unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;



Cont. RESOLUÇÃO Nº. 023/2014
2



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Fl.

- Expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- Receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- Rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- Remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

III - Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

IV- Cumpra-se.

Curitiba, 21 de agosto de 2014.


João Vicente Bresolin Araujo
Diretor Presidente


Carlos Roberto Fabro
Diretor Administrativo e Financeiro



RESOLUÇÃO N° 21/2014

A Diretoria da ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A - FERROESTE, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias, dentre as quais as decorrentes do estabelecido no artigo 138 da Lei Federal nº 6.404/76 e nos artigos 10 e 19 do Estatuto Social,

Tendo em vista as conclusões apresentadas pela Comissão designada pela Resolução nº 18/2014, que apontaram para a irregularidade na habilitação da empresa ARUAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS – EIRELI, por falha da Comissão de Licitação designada para a Concorrência Pública nº 03/2013,

RESOLVE:

DESIGNAR

- 1 Rita Maria Franco Ribeiro, Claice Alves Soavinsky e Suzana Bellegard Danielewicz, para sob a presidência da primeira em cinco dias úteis, constituírem comissão especial com a finalidade de anular em processo administrativo, no prazo de 30 dias úteis, aproveitando as informações contidas no relatório anexo, emitido pela Comissão designada pela Resolução nº 18/2014 e os atos praticados pela Comissão de Licitação relativamente à habilitação e contratação da empresa ARUAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS – EIRELI, considerando que posteriormente à assinatura do contrato constatou-se que a empresa não cumpriu requisitos de habilitação do Edital, relativos à qualificação técnica, devendo o relatório final da Comissão identificar prejuízos e responsabilidades, bem como, se assim entender, sugerir as medidas cabíveis.
- 2 Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa aceita pela Diretoria
- 3 A decisão do processo caberá a Diretoria da FERROESTE, no prazo de quinze dias, da qual caberá recurso, no prazo de quinze dias, para o Conselho de Administração

Curitiba, 7 de agosto de 2014

João Vicente Bresolin Araujo
Diretor Presidente

Rodrigo César de Oliveira
Diretor de Produção



RESOLUÇÃO N.º 18/2014

A Diretoria da ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A - FERROESTE, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias, dentre as quais as decorrentes do estabelecido no artigo 138 da Lei Federal nº 6.404/76 e nos artigos 10 e 19 do Estatuto Social, RESOLVE.

DESIGNAR

- 1 Rita Maria Franco Ribeiro, Clarice Alves Soavinsky e Suzana Bellegard Danielewicz, para sob a presidência da primeira em cinco dias úteis, constituírem Comissão de Processo Administrativo com a finalidade de apurar, em processo administrativo interno, no prazo de 30 dias úteis, a regularidade da licitação e possíveis falhas ocorridas no processo licitatório relativo a Concorrência Pública nº 03/2013, para a permissão onerosa de uso de área situada no Terminal de Cargas da FERROESTE em Cascavel/PR, para construção de instalações de transbordo rodoferroviário e armazenagem provisória de cargas, vinculadas à celebração com a FERROESTE, de contratos de transporte ferroviário, baseados na capacidade de transporte da FERROESTE e de entrega de produtos pelo cliente, objeto do Processo Administrativo nº 25/2013, devendo o relatório final da comissão identificar a regularidade da licitação, os eventuais prejuízos e responsabilidades, bem como, se assim entender, sugerir as medidas cabíveis.
2. Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa da Comissão, devidamente aceita pela Diretoria
3. A decisão final sobre o processo caberá à Diretoria da FERROESTE.

Curitiba, 02 de julho de 2014

João Vicente Bresolin Araujo
Diretor Presidente
acumulando a Diretoria Administrativa e Financeira

Rodrigo César de Oliveira
Diretor de Produção



RESOLUÇÃO N.º 009/2014

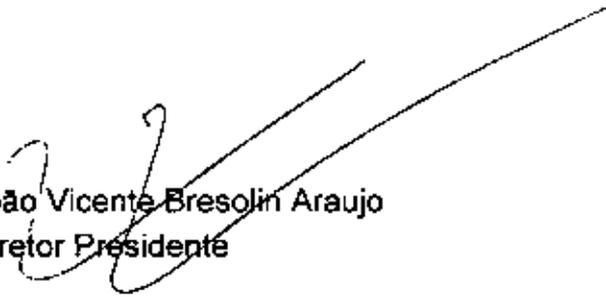
O Diretor Presidente da Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A - FERROESTE, por meio de suas atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno,

RESOLVE

Designar os senhores Abelardo Círico, Diretor Administrativo e Financeiro, Lincoln Tadeu Cerkunvis, Advogado, e Paulo Janson, Gerente Financeiro, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial, objetivando o parcelamento da dívida tributária da FERROESTE

Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da assinatura desta Resolução, para conclusão do trabalho.

Curitiba, 02 de maio de 2014.


João Vicente Bresolin Araujo
Diretor Presidente



RESOLUÇÃO Nº. 004/2014

A Diretoria da ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A - FERROESTE, através das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a funcionária abaixo para responder pelas atividades relativas à Ouvidor e Agente de Informação, em atendimento ao Decreto nº 9.978 de 23 de janeiro de 2014

Suzana Bellegard Danielewicz

Advogada

OAB/PR nº 11 303

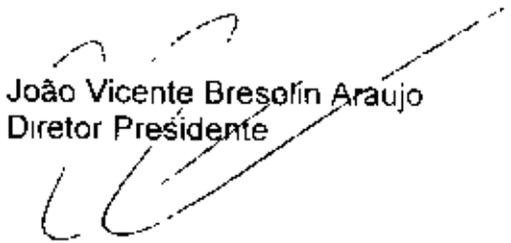
E-mail suzana@ferroeste.pr.gov.br

RG nº 1. 679.725

CPF nº 429 056 219 15

Tel. 41-3281-9807

Curitiba, 26 de fevereiro de 2014.


João Vicente Bresolin Araujo
Diretor Presidente


Abelardo Cirico
Diretor Administrativo e Financeiro



RESOLUÇÃO Nº. 001/2014

O Diretor Presidente da ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A - FERROESTE, por meio de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno, RESOLVE:

Designar os empregados abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Acidentes – CIPA, período 2014.

REPRESENTANTES DO EMPREGADOR:

Presidente:

Marcelo Lazaroto Andrade - matrícula: 206

Membros Efetivos:

Rafael Rodrigo Nascimento Santo - matrícula: 284

Max Rogério Portela - matrícula: 188

Marcos Giovanni Mucelini - matrícula: 167

Suplentes:

Lincoln Tadeu Cerkunvis - matrícula: 193

Carlos Alberto Ribeiro - matrícula: 103

Alfredo Mosael Kloster - matrícula: 197

REPRESENTANTES ELEITOS PELOS FUNCIONÁRIOS:

Vice-Presidente:

Erevaldes Vargas Sanches - matrícula: 234

Secretário:

Carlos Samuel D. Motta - matrícula: 96

Membros Efetivos:

Anaudo Padilha - matrícula: 270

Willian dos Santos - matrícula: 184

Suplentes:

Beatriz Tânia Klein - matrícula: 186

Djames Taylor Brand - matrícula: 278

Luiz Antonio de Almeida - matrícula: 272

Curitiba, 17 de janeiro de 2014.

João Vicente Bresolin Araujo
Diretor Presidente